

# Diário Oficial Eletrônico

## do Município de Piracaia - SP



Segunda-feira, 02 de julho de 2018 - nº 42 - Ano I  
Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br

Esta edição contém  
09 páginas.

### “ATOS DO PODER EXECUTIVO”

#### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O MUNICÍPIO DE PIRACAIA torna público que no dia 19 de Julho de 2018, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 04/2018, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA RURAL DE CANEDOS, NO MUNICIPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link TOMADA DE PREÇOS do site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br), podendo ser solicitado pelo email [licitacao@piracaia.sp.gov.br](mailto:licitacao@piracaia.sp.gov.br) ou retirado na Divisão de Licitação da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP- Fone 4036-2040, ramal 2062/2094. Valor do Edital impresso e anexos em CD: R\$ 30,00 (trinta reais)

#### Portarias

##### PORTARIA N.º 8.638

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio Considerando que a servidora atende os requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 857/DRH/2018.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal LIVIA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA, RI nº. 143521, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guarda Municipal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

##### PORTARIA N.º 8.639

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições e o que lhe confere o artigo 156 do Estatuto dos Servidores do Município de Piracaia, e, ainda, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo n.º 803/DRH/2018,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 18 de junho de 2018, a servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA, RI nº. 143431, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada no Departamento de Saúde, licença para tratar de interesses particulares, por dois anos, com prejuízos de seus vencimentos.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Depto. de Rec. Humanos

MARCOS TADEU GALOTTI Diretor do Departamento de Saúde

##### PORTARIA N.º 8.640

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso II e IX da Constituição Federal, e com fulcro no item V e parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 1.562, de 17 de março de 1990 e, demais alterações.

E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 29 de junho de 2018, a contratação temporária, do pessoal abaixo relacionado, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – C.L.T., para ocupar o emprego público, junto ao Departamento de Assistência e Promoção Social.

LUANA BERNARDI FROESCHLIN	5.325.353-3	Cuidador Educador
ANDRESSA FRANCISCA AP. DE OLIVEIRA	40.815.430-5	Cuidador Educador

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social

##### PORTARIA N.º 8.641

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio Considerando que a servidora atende os requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 883/DRH/2018.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal EVA MARIANO DE OLIVEIRA, RI nº. 15377, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor II regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011. Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

##### PORTARIA N.º 8.642

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 221 da Lei Complementar 75/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), e considerando o artigo 229 do mesmo diploma legal que dispõe sobre a nomeação de defensor dativo,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, o servidor, PAULO SÉRGIO BUENO DA SILVA, RI nº 4561, atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo nº 492/DPE/2018. Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Administrativa

## Decretos

### DECRETO N.º 4.509, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Fixa tarifa do transporte coletivo municipal que especifica DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso IV, letra “a” e artigo 89, § 1º da Lei Orgânica do Município e, considerando o contido no Procedimento Licitatório n.º 14/2016, Concorrência Pública n.º 01/2016, Edital de Licitação n.º 16/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 02 de julho de 2018, o preço da tarifa única a ser cobrado pela Empresa Permissionária do transporte coletivo municipal, no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) à estudantes e gratuidade para maiores de 60 (sessenta) anos, de acordo com a Legislação Municipal n.º 2.369/2017 em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 28 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Piracaia, 28 de Junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### DECRETO N.º 4.510, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o Relatório Técnico sobre os resultados da Avaliação Atuarial data base dezembro de 2016 do Regime Próprio de Previdência Social Municipal para o exercício de 2018 e subsequentes

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 1998 e suas alterações; a Lei N.º. 10.887, de 2004; a Portaria MPS N.º. 403, de 10 de dezembro de 2008 que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS; a Portaria N.º. 83, de 18 de março de 2009 e a Orientação Normativa MPS/SPS N.º. 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.912/2017 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracaia, que em seu artigo 20 reza:

Art. 20: O Plano de Custeio do RPPS de Piracaia será revisto anualmente, observadas as normas gerais de contabilidade e atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial devendo, neste caso, por Decreto do Executivo, ser modificado para mais ou para menos o percentual das contribuições previdenciárias de que trata o artigo 34, observados os parâmetros contidos no Art. 19 desta Lei.

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Avaliação Atuarial Anual elaborada na forma da legislação vigente inerente a matéria de fato que apurou as alíquotas de contribuição necessárias ao plano de custeio adequado para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Municipal para o exercício de 2018 e subsequentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Relatório Técnico sobre os Resultados da Avaliação Atuarial 2018, estudo matemático-atuarial desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores ativos titulares de cargo efetivo, servidores inativos e pensionistas, tabulado com base nas informações cadastrais na data base dezembro/2017.

§ 1º - Para suprir o custeio normal fica redefinida, de conformidade com a Avaliação Atuarial Anual, a alíquota de contribuição patronal referente ao custeio normal do RPPS a partir da competência julho de 2017:

Servidores Ativos	Servidores Inativos	Pensionistas	Órgãos Empregadores
11,00%	11,00%	11,00%	13,55%

§ 2º - A alíquota de contribuição para os servidores inativos e pensionistas se dará apenas sobre a parcela do benefício que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.912/2017, de 27 de julho de 2017, em seu artigo 36.

Art. 2º - O plano de amortização para o equacionamento do RPPS será pago pelos órgãos empregadores através de alíquota de contribuição adicional mensal - Custeio Suplementar - sobre o total da folha de pagamento base de cálculo dos servidores ativos durante o prazo remanescente de 21 anos a partir da competência julho/2018, da seguinte forma:

Ano	Alíquota
2018	11,65%
2019	12,65%
2020	13,65%
2021	14,65%
2022	15,65%
2023	16,65%
2024	17,65%
2025	18,60%
2026 a 2037	18,61%
2038	18,62%

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 28 de junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Piracaia, 28 de Junho de 2018.

OSMAR GIUDICE

Superintendente do IPSPMP - PIRAPREV

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### DECRETO N.º 4.511 de 28 de Junho de 2018.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSE SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei n.º 2.927 de 04 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 598.396,22(quinzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

42-185410006.2.011-339036.00	Coord. Op.- Dep. de Assessoria do Meio Ambiente Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.910,00
105-041222028.2.021-449052.00	Coord. Adm. Departamento de Administração Equipamentos e Material Permanente	15.500,00
125-041230028.2.025-449052.00	Coord. Adm. Departamento de Finanças Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
133-123610016.2.032-339039.00	Coord. Social- Departamento de Educação Outros Serv de Terceiros-Pessoa Jurídica-Rec. Estadual	355.500,00
140-123610016.2.034-319130.00	Obrigações Patronais- Intra	36.000,00
147-123610016.2.034-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
147-123610016.2.034-449052.00	Equipamentos e Material Permanente-Rec. Federal	114.896,22
169-123650016.2.029-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
169-123610016.2.043-319096.00	Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	18.000,00
172-123610016.2.044-319013.00	Obrigações Patronais	5.000,00
200.278130036.2.040-339036.00	Coord. Social- Departamento de Esporte Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.590,00
		598.396,22

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar será utilizado por Excesso de Arrecadação o valor de R\$114.855,62–Recurso Federal e R\$ 355.500,00 de Recursos Estadual e serão anuladas as seguintes dotações Orçamentárias:

166-123610016.2.043-319011.00	Coord. Social -Departamento de Educação Vencimentos e Vantagens Fixas	23.000,00
	Coord. Social-Departamento de Cultura e Turismo	
180-133920018.2.039.339030.00	Material de Consumo	23.500,00
181-133920018.2.039.339036.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	15.000,00
186-133920018.2.066-339039.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	20.000,00
188-236950019.2.026-339030.00	Material de Consumo	36.000,00
	Coord. Social- Departamento de Esportes	
192-278130036.1.017-449030.00	Material de Consumo	10.500,00
	Soma	128.000,00
	Por Excesso de Arrecadação-Rec.Federal	114.896,22
	Por Excesso de Arrecadação-Rec.Estadual	355.500,00
	Total	598.396,22

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 28 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 28 de Junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### Leis

#### LEI Nº 2.957/2018

Dispõe sobre autorização para o Executivo dar denominação de “Maria Helena Ferreira Godoy” à Unidade Escolar que especifica e dá outras providências (De autoria dos Vereadores Alberto Ferreira, Eduardo Novaes e Rodrigo Simeone)

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de “Maria Helena Ferreira Godoy” à Unidade Escolar, localizada na Rua Rosa Spina, Jardim Sudô, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 27 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de administração em 27 de Junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

#### LEI Nº 2.958/2018

Dispõe sobre autorização para o Executivo dar denominação de “Avenida Domingos Rizzardi Filho” à via pública que especifica. (De autoria do Vereador Glauco Godoy).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de “Avenida Domingos Rizzardi Filho” à via que dá acesso à Casa do Artesão, localizada paralelamente à Rodovia Jan Antonin Bata, logo após a rotatória da entrada da cidade, a 500 metros do km 90 da referida rodovia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 27 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de administração em 27 de Junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

#### LEI Nº 2.959/2018

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Município de Piracaia e dá outras providências (De autoria do Vereador Alberto Ferreira).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Município de Piracaia”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A “Semana de Prevenção e Combate à Depressão” passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Piracaia.

Art. 3º - Durante a referida Semana, poderão ser desenvolvidas ações para conscientização da população acerca da doença, prevenção e suas características.

Art. 4º - As atividades da Semana ora instituída poderão ser promovidas conjuntamente com os Poderes Executivo e Legislativo, ficando autorizada a celebração de parcerias com instituições de iniciativa privada para sua realização.

Art. 5º - As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada quando necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 27 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de administração em 27 de Junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

#### LEI Nº 2.960/2018

Institui a Semana Municipal do Livro e da Leitura no Município de Piracaia e dá outras providências (De autoria do Vereador Toninho Leandro).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Piracaia a “Semana Municipal do Livro e da Leitura”, a ser comemorada anualmente no período compreendido entre os dias 29 de outubro a 03 de novembro.

Art. 2º - A “Semana Municipal do Livro e da Leitura” passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Piracaia.

Art. 3º - A “Semana Municipal do Livro e da Leitura” tem como objetivo promover eventos de fomento e incentivo ao interesse pelo livro e gosto pela leitura, a valorização e reconhecimento de produções locais de textos, poemas e afins, respeitando-se a diversidade cultural.

Art. 4º - Na “Semana Municipal do Livro e da Leitura”, realizar-se-ão atividades diversificadas de entretenimentos, interação, de forma lúdica, envolvendo escolas, famílias e comunidades.

Art. 5º - As atividades da “Semana do Livro e da Leitura” poderão ser promovidas conjuntamente com os Poderes Executivo e Legislativo, ficando autorizada a celebração de parcerias com



outras instituições para sua realização.

Art. 6º - As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada quando necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de administração em 27 de Junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI Nº 2.961/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da LDO para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2019 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I e II de que trata o § anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação de metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - A fim de compatibilização da presente Lei com o PPA – Plano Plurianual 2018/2021, fica autorizado a atualização das metas, valores, programas e ações, constantes dos Anexos II e III.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de

arrecadação;

V – Assistência à criança e ao adolescente;

VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e;

VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Integram a presente lei os seguintes anexos: Anexo V e Anexo VI, contendo os demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais – LRF art. 4º, § 1º;

- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior – LRF – art. 4º, § 2º, inciso I;

- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores – LRF – art. 4º, § 2º, inciso II;

- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;

- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;

- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” - Projeção Atuarial RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea “a”;

- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V;

- Demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas têm suas medidas adotadas no Anexo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, – LRF – art.4 § 3º.

Parágrafo único – Para fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas, e;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 6º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.7º - A proposta orçamentária para o ano de 2019 conterá as metas e prioridades estabelecidas nos Anexos V e VI que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para cada ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento na arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Março de 2018, observando a tendência da

arrecadação e a realização das despesas e, ainda, a projeção de inflação e PIB.

IV – as receitas e despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001 e o art. 15, da Lei nº 4.320/64;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e;

VI – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º - O Poder Legislativo deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) do mês de agosto de 2018.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de 2018, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físicos financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11 - A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, identificada pelo código 9.9.99.99.99 e será fixada em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Art. 12 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 13 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente nos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças e Orçamento, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderá ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º - Integrarão a programação financeira, as transferências financeiras, de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 4º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 – No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 – Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras.

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a

contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 18 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão providências junto ao respectivo Departamento de Finanças e Orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Art. 19 – As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único – No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 20 – As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições contidas no art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o caso.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência, eficácia e transparência ao poder público municipal.

Art. 23 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e,

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 24 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – O Poder Executivo viabilizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 26 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou depois de encerrado o exercício de 2018, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Art. 27 – Fica o Executivo autorizado efetuar, durante o exercício de 2019, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 28 – O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2019, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 33 desta Lei.

Art. 29 – O excesso ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei nº 101/2000.

Art. 30 – A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa específica, observada a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas em Lei Municipal, na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 31 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas do recebimento dos recursos até 30 dias do encerramento do exercício.

Art. 32 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 33 – O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do orçamento das despesas, nos termos do comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sendo que a função, sub-função, programa, atividade, projeto, operação especial e seus elementos de despesas devem pertencer à mesma unidade orçamentária/executora.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III:

a) os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos especiais e convênios estaduais ou federais;

b) as movimentações orçamentárias aludidas no inciso IV deste artigo.

Art. 34 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

III – Instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 27 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal  
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 27 de junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO  
Coordenadora Geral Administrativa

**LEI Nº. 2.962/2018**

Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) e da outras providencias

DR. JOSE SILVINO CINTRA Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar , no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)

	Coord. Social- Departamento de Saúde	
212-10.301.0032.2.047-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica- Recurso Federal	300.000,00
	Total	300.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas com o presente Credito Suplementar , será anulada a seguinte dotação:

	Coord. Social- Departamento de Saúde	
216-10.301.0032.2.047-449052.00	Equipamentos e Material Permanente-Recurso Federal	300.000,00
	Total	300.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr.Celio Gayer”, 27 de Junho de 2018.

DR. JOSE SILVINO CINTRA  
Prefeito Municipal  
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 27 de junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO  
Coordenadora Geral Administrativa

**LEI Nº. 2.963 /2018**

Dispõe sobre a desapropriação de áreas de terras que especifica, a integração destas ao Sistema Viário do Município, e dá outras providências

DR. JOSE SILVINO CINTRA, Prefeito do Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 67, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. o artigo 5º, letra “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a desapropriar, via judicial ou amigável, as seguintes áreas de terras necessárias para alargamento da Estrada Municipal Jose Augusto Peçanha Brandão - PRC 488 e abertura de vias de interligação com a referida estrada vicinal:

ÁREA “A”, necessária para interligação com a Estrada Municipal Jose Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, a ser destacada de área maior denominada de Gleba A14a-B, localizada no Bairro Boa Vista, Área Urbana do Município, de propriedade de GLORIETE DIAS RUBIO MARTINS e caracterizada na Matrícula nº 16.337 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, com área superficial de 1.793,83 m² e o descritivo a saber: “Parte da estaca nº 40-G, localizada na lateral direita da Estrada Municipal José Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, sentido bairro - cidade, equidistante 15,08 m da Rua das Orquídeas, e segue confrontando com a Área Remanescente 1B, na extensão de 127,14 m até a estaca nº 40-F; desta estaca deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 1B, na extensão de 3,00 m até a estaca nº 40-E; desta estaca deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 1B, na extensão de 8,50 m até a estaca nº 40-D; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente 1B, na extensão de 20,01 m até a estaca nº 40-C; desta estaca deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 1B, na extensão de 16,29 m até a estaca nº 40-B; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A14a - A”, num rumo 56°38’27” NW, na extensão de 4,07 m até a estaca nº 93-A; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA “A14a3”, num rumo 22°17’45” NE, na extensão de 60,09m até a estaca nº 93-B; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A14a - C”, num rumo 56°38’27” SE, na extensão de 4,07 m até a estaca nº 40-J; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente 2B, na extensão de 25,46 m até a estaca nº 40-I; desta estaca deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 2B, na extensão de 151,71 m até a estaca nº 40-H; desta estaca deflete a direita e segue pela lateral direita da Estrada Municipal José Augusto Peçanha Brandão - PRC - 488, sentido bairro - cidade, na extensão de 9,19 m até a estaca nº 40-G, onde teve início e finda”.

ÁREA “B”, necessária para alargamento da Estrada Municipal Jose Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, a ser destacada de área maior denominada de Gleba A14a-C, localizada no Bairro Boa Vista, Área Urbana do Município, de propriedade de W & W EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI e caracterizada na Matrícula nº 16.338 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, com área superficial de 55,35 m² e o descritivo a saber: “Parte da estaca nº 39-D, localizada na lateral direita da Estrada Municipal José Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, sentido bairro - cidade, equidistante 49,47 m da Rua das Orquídeas, e segue confrontando com a Área Remanescente 1C, na extensão de 25,15 m até a estaca nº 39-E; desta estaca segue confrontando com a Área “C”, na extensão de 9,02 m até a estaca nº 39-M; desta estaca segue confrontando com a Área Remanescente 2C, na extensão de 25,06 m até a estaca nº 39-N; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A14a - D”, num rumo 56°38’27” SE, na extensão de 1,28 m

até a estaca nº 39-C; desta estaca deflete à direita e segue pela lateral direita da Estrada Municipal José Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, sentido bairro - cidade, na extensão de 59,12 m até a estaca nº 39-D, onde teve início e finda”.

ÁREA "C", necessária para interligação com a Estrada Municipal Jose Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, a ser destacada de área maior denominada de Gleba A14a-C, localizada no Bairro Boa Vista, Área Urbana do Município, de propriedade de W & W EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI e caracterizada na Matrícula nº 16.338 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, com área superficial de 2.098,50 m<sup>2</sup> e o descritivo a saber: “Parte da estaca nº 39-E e segue confrontando com a Área Remanescente 1C, na extensão de 155,56 m até a estaca nº 39-F; desta estaca deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 1C, na extensão de 25,46 m até a estaca nº 40-J; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A14a - B”, num rumo 56°38'27” NW, na extensão de 4,07 m até a estaca nº 93-B; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA “A14a3”, num rumo 22°17'45” NE, na extensão de 60,09 m até a estaca nº 93-C; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A14a - D”, num rumo 56°38'27” SE, na extensão de 4,07 m até a estaca nº 39-C7, e na extensão de 18,36 m até a estaca nº 39-K; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente 2C, na extensão de 17,66 m até a estaca nº 39-L; desta estaca deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 2C, na extensão de 13,65 m até a estaca nº 39-I; desta estaca deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 2C, na extensão de 130,86 m até a estaca nº 39-M; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Área "B", na extensão de 9,02 m até a estaca nº 39-E, onde teve início e finda”.

ÁREA "D", necessária para alargamento da Estrada Municipal Jose Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, a ser destacada de área maior denominada de Gleba A14a-D, localizada no Bairro Boa Vista, Área Urbana do Município, de propriedade de VANICE APARECIDA RAMOS MARTINS e ANTONIO CELSO PEÇANHA MARTINS e caracterizada na Matrícula nº 16.339 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, com área superficial de 57,43 m<sup>2</sup> e o descritivo a saber: “Parte da estaca nº 39-C, localizada na lateral direita da Estrada Municipal José Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, sentido bairro - cidade, equidistante 108,18 m da Rua das Orquídeas, e segue confrontando a Gleba “A14a - C”, num rumo 56°38'27” NW, na extensão de 1,28 m até a estaca nº 39-N; desta estaca deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente 1 D, na extensão de 25,36 m até a estaca 39-C2; desta estaca segue confrontando com a Área “E”, na extensão de 9,16 m até a estaca 39-B3; desta estaca segue confrontando com a Área Remanescente 2 D, na extensão de 25,59 m até a estaca 39-B; desta estaca deflete à direita e segue pela lateral direita da Estrada Municipal José Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, sentido bairro - cidade, na extensão de 60,41 m até a estaca nº 39-C, onde teve início e finda”.

ÁREA "E, necessária para interligação com a Estrada Municipal Jose Augusto Peçanha Brandão - PRC 488, a ser destacada de área maior denominada de Gleba A14a-D, localizada no Bairro Boa Vista, Área Urbana do Município, de propriedade de VANICE APARECIDA RAMOS MARTINS e ANTONIO CELSO PEÇANHA MARTINS e caracterizada na Matrícula nº 16.339 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, com área superficial de 2.143,03 m<sup>2</sup> e o descritivo a saber: “Parte da estaca nº 39-C2 e segue confrontando com a Área Remanescente 1 D, na extensão de 136,01 m até a estaca 39-C3; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 1 D, na extensão de 2,97 m até a estaca 39-C4; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com a

Área Remanescente 1 D, na extensão de 8,43 m até a estaca 39-C5; desta estaca deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente 1 D, na extensão de 19,78 m até a estaca 39-C6; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 1 D, na extensão de 16,29 m até a estaca 39-C7; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A14a - C”, num rumo 56°38'27” NW, na extensão de 4,07 m até a estaca nº 93-C; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA “A14a3”, num rumo 22°17'45” NE, na extensão de 48,41 m até a estaca nº 92; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a área pertencente a E.S.E. Empreendimentos Imobiliários Ltda, num rumo 70°07'30” NE, na extensão de 14,33 m até a estaca nº 92-A; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A14a - E”, num rumo 56°38'27” SE, na extensão de 9,05 m até a estaca nº 39-B1; desta estaca deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente 2 D, na extensão de 25,00 m até a estaca 39-B2; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente 2 D, na extensão de 149,54 m até a estaca 39-B3; desta estaca deflete a direita e segue confrontando com a Área "D", na extensão de 9,16 m até a nº 39-C2, onde teve início e finda”.

Art. 2º - Com a desapropriação, as áreas de terras a que alude o Artigo 1º passam automaticamente a integrar o Sistema Viário do Município, da seguinte forma:

A ÁREA “A” fica designada “Via de Circulação B”;

A ÁREA “B” fica incorporada à Estrada Municipal Jose Augusto Peçanha Brandão - PRC 488;

A ÁREA “C” fica designada “Via de Circulação C”;

A ÁREA “D” fica incorporada à Estrada Municipal Jose Augusto Peçanha Brandão - PRC 488;

A ÁREA “E” fica designada “Via de Circulação D”.

Art. 3º - As despesas provenientes da ação expropriatória serão cobertas com recursos constantes no orçamento vigente à época da indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 27 de junho de 2018.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 27 de junho de 2018.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## Licitações

### EXTRATOS DE CONTRATOS:

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nº 03 - PROCESSO Nº 050/2012 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2012 – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012 - PREFEITURA: Município de Piracaia - OBJETO: PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS “PROJETO MINA D'AGUA” - ASS: 11/05/2018. Cláusula Oitava (Da vigência e Prorrogações) – O prazo de que trata a Clausula Oitava fica prorrogado por 12 meses, completando o limite de 60 meses do convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracaia com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

CONTRATO Nº 66 - PROVEDOR: Antonio Valdovino Pupim, CPF Nº 002.056.448-13, RG 50.877.400-7, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio Pupim, para o fim de aditar a Cláusula Oitava, conforme segue: Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 180,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 180,00/ano
--------------	----------------



CONTRATO 45 - PROVEDOR: Carlos Alberto Ferraz Campos CPF Nº 523.925.388-91, RG 6.141.622, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio Pinheirinho, para o fim de aditar a Cláusula Oitava, conforme segue: Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 420,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 210,00/ano
▪ Nascente 2	R\$ 210,00/ano

CONTRATO Nº 46 - PROVEDOR: Carlos Alberto Ferraz Campos, CPF Nº 523.925.388-91, RG 6.141.622, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio Portal do Sol Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 210,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 210,00/ano
--------------	----------------

CONTRATO Nº 43 - PROVEDOR: Celso Freitas, CPF Nº 123.553.308-59, RG 2.711.554-9, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio Boa vista - Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 540,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 180,00/ano
▪ Nascente 1	R\$ 180,00/ano
▪ Nascente 1	R\$ 180,00/ano

CONTRATO Nº 44 - PROVEDOR: Celso Freitas, CPF Nº 123.553.308-59, RG 2.711.554-9, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio Nossa Senhora Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 180,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 180,00/ano
--------------	----------------

CONTRATO Nº 42 - PROVEDOR: Luiz Barretto Barboza Neto CPF Nº 436.154.658-49, RG 3.850.867-9, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio Naturalista Tequinfim - Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 1.080,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 270,00/ano
▪ Nascente 2	R\$ 270,00/ano
▪ Nascente 3	R\$ 270,00/ano
▪ Nascente 4	R\$ 270,00/ano

CONTRATO Nº 40 - PROVEDOR: Mauro Nogueira CPF Nº 073.533.168-53, RG 2.379.342, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio Santo Antonio - Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 480,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 240,00/ano
▪ Nascente 2	R\$ 240,00/ano

CONTRATO Nº 39 - PROVEDOR: Michele Iris Koralek CPF Nº 022.918.368-97, RG M-4.698.837, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio Aguadeiro Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 450,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 240,00/ano
▪ Nascente 2	R\$ 210,00/ano

CONTRATO Nº 41 - PROVEDOR: Thomas Pierre Brieu CPF Nº 993.352.201-91, RG 37.894.181-1, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, Sítio La Figueira Cláusula Sexta (dos Valores) – O valor deste é de R\$ R\$ 600,00 ao ano, conforme a discriminação abaixo:

▪ Nascente 1	R\$ 300,00/ano
▪ Nascente 2	R\$ 300,00/ano

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 823/2018.

O Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais com respaldo legal no artigo 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, CONSIDERANDO a necessidade de readequação no Projeto que irá refletir na Planilha Orçamentária, com vistas a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração e o Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, conforme documento do Departamento de Obras encaminhado a Divisão de Licitação, RESOLVE: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório nº. 823/2018, e consequentemente a licitação por Tomada de Preço nº 05/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, previsto para ocorrer no dia 03 de julho de 2018 às 10h00min. Piracaia, 29 de junho de 2018.

DR. JOSE SILVINO CINTRA- Prefeito Municipal

### **"ATOS DO PODER LEGISLATIVO"**

#### **Aviso Público da Câmara Municipal de Piracaia Implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Piracaia**

Em complemento a Resolução nº 79/2018, a partir 16 de Julho de 2018 a divulgação de todos os atos atinentes à Câmara Municipal de Piracaia, serão realizados pelo Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis, veiculado gratuitamente pela rede mundial de computadores através do sitio oficial <http://camarapiracaia.sp.gov.br>

#### **EXPEDIENTE**

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

**Prefeito Municipal:** José Silvino Cintra  
**Jornalista Responsável:** Bruno Roberti - Mtb: 0081684-SP  
**Expediente de Gabinete:** Simone Salgado